

AS INTER-RELAÇÕES SENSIBILIDADE-DIGNIDADE HUMANA E PROTEÇÃO AMBIENTAL-PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS-PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA A CONSTRUÇÃO DA PAZ

Sávio Silva de Almeida (*), Mônica Cox de Britto Pereira

* Universidade Federal de Pernambuco – PRODEMA – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente. E-mail: savio_eco@hotmail.com.

RESUMO

Através da sensibilidade o ser humano pode obter uma compreensão mais completa do mundo que o cerca, bem como das suas relações com os demais seres humanos, bem como das suas relações com a natureza, da qual o mesmo é parte. Através da sensibilidade o ser humano constrói: a dignidade humana – na relação com o outro - e a proteção ambiental – na relação com a natureza, humana ou não humana -. As relações estabelecidas através da sensibilidade promovem a dignidade humana, núcleo essencial dos direitos humanos. Neste contexto de ideias há outra relação que possui vínculos muito próximos a já expressa, a relação proteção ambiental-promoção dos direitos humanos- promoção da educação em direitos humanos. Sendo assim, o presente artigo tem como objetivo demonstrar a existência e a importância que assumem no plano jurídico-filosófico as inter-relações sensibilidade-dignidade humana e proteção ambiental-promoção dos direitos humanos-promoção da educação em direitos humanos para a construção da paz. Fundamentando-se na dialética histórico-estrutural, bem como em extensa revisão bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: amor, dignidade humana, educação em direitos humanos.

INTRODUÇÃO

Através da ignorância e da insensibilidade o ser humano é ligado à indiferença e à barbárie. Porém, a trilha da sensibilidade autoriza outras maneiras de se conectar com o mundo. Assim, a sensibilidade é uma ampla expressão humana, e, justamente por isso, permite que sejam alargados os horizontes que permitem a compreensão do mundo. A sensibilidade se manifesta de diversas formas, então para ficar apenas num breve retrato de suas alternativas, pode-se citar: a sensibilidade estética, a sensibilidade natural, a sensibilidade social e a sensibilidade psico-corpórea (BITTAR; ALMEIDA, 2009).

Para se alcançar a compreensão o explicar não é suficiente, uma vez que explicar é utilizar todos os meios objetivos de conhecimento, que são por sua vez insuficientes para compreender o subjetivo (MORIN, 2011). Neste contexto de ideias, de acordo com o educador Morin (2011, p. 51) “Enfrentar a dificuldade da compreensão humana exigiria o recurso não a ensinamentos separados, mas a uma pedagogia conjunta que agrupasse filósofo, psicólogo, sociólogo, historiador, escritor, que seria conjugada a uma iniciação à lucidez.” Assim, poder-se-ia afirmar que a compreensão e a sensibilidade estão intimamente ligadas. Assim, também, poder-se-ia afirmar que a sensibilidade que permite o respeito aos direitos humanos se aprende no dia-a-dia, na interação humana.

Não há direitos humanos sem respeito, respeito que aqui significa a capacidade de amar e de deixar esse amor se desenvolver integralmente, e não o castrar, o manipular, o dominar (BITTAR; ALMEIDA, 2009). Desta maneira, a “[...] educação [...] em (e para) os direitos humanos deve preparar para o convívio com a diversidade, na base do diálogo e do respeito, voltado para a alteridade, como forma de prática de solidariedade social, na base da tolerância” (BITTAR; ALMEIDA, 2009, p. 675). Neste sentido, afirmar-se-ia que é possível amar a si mesmo e ao mesmo tempo amar todas as outras pessoas, a partir do momento em que se respeitam os direitos humanos dos demais, pois:

O Pe. Milani dizia que não se pode amar verdadeiramente mais do que duzentas pessoas – e tinha razão, se o contexto desta afirmação implica o sentimento de envolvimento afetivo. Mas talvez seja possível prolongar a afirmação ao dizer que

se pode amar *todos* os homens respeitando seus direitos fundamentais, os dh. (COMPAGNONI, 1997, p. 228).

Sendo assim, o presente artigo tem como objetivo demonstrar a existência e a importância que assumem no plano jurídico-filosófico as inter-relações sensibilidade-dignidade humana e proteção ambiental-promoção dos direitos humanos-promoção da educação em direitos humanos para a construção da paz.

O método utilizado para a o alcance de tal objetivo se fundamenta na dialética histórico-estrutural, que permite assim visualizar a dinâmica não linear, a complexidade, a ambiguidade e ambivalência, presentes na realidade social. Pois, dentro de tal perspectiva cabe a noção da **ética**, não como mandato transcendental e externo, mas como contexto próprio e apropriado de histórias coletivas. Assim, como não existe ponto final na história, é possível sempre aperfeiçoá-la, e isso é um direito e um dever, do ponto de vista humano. Pois, não pode ser tido como normal e menos ainda como inevitável o resultado evolucionário e histórico atual da sociedade, que a marca com uma marginalização massiva e uma destruição galopante do meio ambiente, mas sim como um desafio ético de superação, assim dentro da noção de **perfectibilidade ético-histórica** a sociedade jamais será igual, mas ao menos terá que ser igualitária (DEMO, 2009). Foi realizada extensa revisão bibliográfica.

TEXTO

1. A SENSIBILIDADE E O AMOR COMO PROMOTORES DOS DIREITOS HUMANOS: UMA CRÍTICA À RAZÃO INSTRUMENTAL

À medida que o direito tem se inspirado nos ideais civilizatórios ocidentais, mais o mesmo tem se distanciado da possibilidade de fazer justo. Também, à medida que o direito tem se identificado com a instrumentalidade, mais propenso o mesmo se torna a anestesiar a compreensão emotiva e sensível do mundo. A racionalidade masculina creta o aspecto feminino da razão, aspecto este fundado numa percepção estética, sensível e afetiva. A percepção masculina do mundo é técnico-racional, operativa e calculadora. Por isso, o impensável pode se tornar real, num registro masculino do mundo, como o *Gulag* ou *Auschwitz*, experiências do absurdo materializado no mundo, do sem-sentido, possível assim no espaço das práticas do Direito e do Estado como reveladores da dissociação clara entre emoção e razão, sociedade e burocracia, poder e humanidade (BITTAR; ALMEIDA, 2009). Para Dolinger (2009) o direito sem o amor pelo semelhante pode tornar-se simplesmente apenas um conjunto de normas frias e pode até mesmo ser legitimador de crueldade. Desta maneira:

O caráter ativo da política do amor envolve necessariamente uma atitude pró-ativa perante o mundo que, entre outras coisas, se pronuncia sobre a barbárie, repele a injustiça, se choca com a desigualdade, protesta contra a violência e se indigna com o sofrimento humano. Uma cultura dos direitos humanos deve envolver, por isso, táticas de recolhimento das energias eróticas que pulsam a favor da biofilia e da política do amor, esta que é conjuntiva e não disruptiva (BITTAR; ALMEIDA, 2009, p. 675).

Para Edgar Morin (2011) a ética da compreensão é uma exigência chave hodiernamente, já que se vive em um tempo de incompreensão generalizada. Desta maneira para Morin (2011, p. 51):

Literatura, poesia, cinema, psicologia, filosofia deveriam convergir para tornar-se escolas da compreensão. A ética da compreensão humana constitui, sem dúvida, uma exigência chave de nossos tempos de incompreensão generalizada: vivemos em um mundo de incompreensão entre estranhos, mas também entre membros de uma mesma sociedade, de uma mesma família, entre parceiros de um casal, entre filhos e pais. É o caso de se perguntar se as chaves psicossociais, difundidas de forma dogmática e reducionista em nossa cultura (complexo de inferioridade, de Édipo, paranoia, esquizofrenia, sadomasoquismo etc.), não agravam a incompreensão, criando a ininteligibilidade reducionista.

[...]

A compreensão humana nos chega quando sentimos e concebemos os humanos como sujeitos; ela nos torna abertos a seus sofrimentos e alegrias. Permite-nos reconhecer no outro os mecanismos egocêntricos de autojustificação, que estão em nós, bem como as retroações positivas (no sentido cibernético do termo) que fazem degenerar em conflitos inexplicáveis as menores querelas. É a partir da compreensão que se pode lutar contra o ódio e a exclusão.

Porém, os espaços reservados à sensibilidade e ao amor são limitados pela razão instrumental e todos os seus mitos científicos, sustentados pela ideologia cientificista. Para Chauí (2011) à medida que a razão se torna instrumental, a ciência vai perdendo seu caráter de acesso aos conhecimentos verdadeiros para se tornar um verdadeiro instrumento de poder, exploração e dominação. E para que assim não seja percebida, ela passa a ser sustentada pela ideologia cientificista, que se utiliza dos meios de comunicação em massa e da escola para desembocar na mitologia cientificista. Em *Mínima Moral* para Theodor W. Adorno (2008, p. 39, grifo nosso) “O verdadeiro presente retira sua felicidade da imaginação da felicidade do presenteado. Significa escolher, gastar tempo, sair do seu caminho, pensar o outro como sujeito: o contrário do esquecimento. É bem disso que quase ninguém é mais capaz.” Assim prossegue afirmando Adorno (2008, p. 39) que:

O frio se apodera de tudo o que fazem – a palavra amável não pronunciada, a consideração não praticada. Essa frieza acaba retornando a quem a emite. Toda relação não desfigurada, talvez mesmo o elemento reconciliador na própria vida orgânica é um presentear. Quem se torna incapaz disso pela lógica da coerência converte-se em coisa e congela.

Para Erich Fromm (2011, p. 67, tradução nossa, grifo do autor):

O amor não é essencialmente uma relação com uma pessoa específica; é uma *atitude*, uma *orientação* do *caráter* que determina o tipo de relação de uma pessoa com o mundo como totalidade, não com um «objeto» amoroso. Se uma pessoa ama somente outra pessoa e é indiferente ao resto de seus semelhantes, seu amor não é amor, senão uma relação simbiótica, ou um egoísmo ampliado. Sem embargo, a maioria das pessoas supõe que o amor está constituído pelo objeto, não pela faculdade. Em realidade, chegam a crer que o fato de que não amem senão uma determinada pessoa prova a intensidade de seu amor. Trata-se aqui da mesma falácia que mencionamos antes. Como não compreendem que o amor é uma atividade, um poder da alma, creem que o único necessário é encontrar um objeto adequado – e que depois tudo vem sozinho-. Pode se comparar esta atitude com a de um homem que quer pintar, mas que no lugar de aprender a arte sustenta que deve esperar o objeto adequado, e que pintará maravilhosamente bem quando o encontrar. Se amo realmente a uma pessoa, amo todas as pessoas, amo ao mundo, amo a vida. Se posso dizer a alguém «Te amo», devo poder dizer «Amo a todos em ti, através de ti amo ao mundo, em ti me amo também a mim mesmo».

2. A DIGNIDADE HUMANA: O NÚCLEO ESSENCIAL DOS DIREITOS HUMANOS

“Historicamente, a excelência do homem no mundo foi justificada a partir de três perspectivas, complementares e não excludentes: a religiosa, a filosófica e a científica.” (COMPARATO, 2006, p. 481). Porém, nem sempre foi assim, uma vez que “[...] os valores éticos não são visualizados pelo homem uma vez por todas e completamente, mas descobertos pouco a pouco, no curso da História.” (COMPARATO, 2006, p. 481). Hodiernamente, o mundo jurídico tem se pautado pela ideia filosófica kantiana de Dignidade Humana, segundo a qual o ser humano é sempre um fim em si mesmo, nunca podendo ser utilizado como um meio, considerando a dignidade humana como um bem absoluto (COMPARATO, 2006).

Para que se cumpra o devido respeito à dignidade humana é de fundamental importância o exercício do amor, no sentido de que: “O amor tem primordial importância no *desenvolvimento ético* das pessoas; o amor é a “música de fundo” de toda a vida ética do homem. E, reciprocamente, o amor potencializa a ética. Pode-se

afirmar então que as capacidades de amar e de agir eticamente progridem juntas [...]” (ALONSO; LÓPEZ, CASTRUCCI, p. 34).

3. O MEIO AMBIENTE E OS DIREITOS HUMANOS: O PAPEL DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA A CONSTRUÇÃO DA PAZ

A proteção ambiental está de forma íntima ligada à proteção da Dignidade Humana, que é o núcleo essencial dos direitos humanos, o centro para onde devem convergir todos os direitos humanos. A relação entre meio ambiente e direitos humanos é tal que não é possível imaginar o pleno exercício dos direitos humanos sem a existência de um meio ambiente sadio e propício ao bem-estar, para que seja passível de se alcançar o digno e pleno desenvolvimento para todos (GUERRA, 2013). Para Amaral Júnior (2011) o direito não é capaz de assegurar a paz em mundo ambientalmente devastado. Assim, a Dignidade Humana deve possuir legitimidade política e moral para orientar as reformas que se fazem necessárias. Para Rodrigues (2009, p. 2344): “É evidente que não é possível o exercício pleno de direitos sem que a relação do homem com o ecossistema em que vive seja saudável.” Assim, ao olhar para o artigo 225 da Constituição Federal brasileira de 1988, pode-se concluir de acordo com Rodrigues (2009, p. 2344) que: “[...] a inédita previsão de um capítulo do meio ambiente na história constitucional pátria foi o resultado natural de um processo constituinte que pretendeu centrar a radicalidade de sua obra jurídica na proteção da dignidade da pessoa humana.”

A construção da paz, pelas mãos, palavras, pensamentos e gestos dos artesãos/amantes humanos, bem como a proteção ambiental é uma responsabilidade coletiva, ninguém pode se sentir incompetente para tal tarefa. O Ministério da Educação (2012) através da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, afirma que a Educação em Direitos Humanos é um dos eixos fundamentais do direito à educação, e se refere ao uso de práticas e concepções educativas que se fundamentam nos Direitos Humanos e nos seus processos de promoção, defesa, proteção e aplicação na vida cotidiana e cidadão dos sujeitos de direito e de responsabilidades coletivas e individuais.

De acordo com Abbagnano (2012) a paz pode ser descrita tanto em sentido negativo, quanto em sentido positivo, porém a definição que une tais sentidos é hodiernamente amplamente aceita. A paz em sentido negativo designa a ausência de guerra e de violência direta gerada pelos sujeitos sociais (que pode minar a vida e a liberdade através de uma repressão espiritual e física), já a paz em sentido positivo designa a ausência de violência indireta, ou seja, a violência que é produzida pelas instituições (a violência estrutural, que pode minar o bem-estar e a identidade através da alienação e da miséria). Neste sentido, a paz se apresenta como condição de realização das necessidades básicas, enquanto a violência, por sua vez, se configura como a negação de tais necessidades. Portanto, para estar em paz não basta apenas a uma sociedade não estar em guerra, mas também deve existir a possibilidade da realização de valores como a liberdade, a vida, a solidariedade, a justiça, etc. Destarte, poder-se-ia talvez dizer que no conceito atual de paz, que surge no fim do século XX, há um desejo de sintetizar conceitos anteriores, como: o conceito herdado dos gregos, de *eirene* como a ausência de guerra; o conceito herdado dos romanos, de *pax* como bem-estar material; o conceito herdado da tradição judaica, de *shalom* como bem-estar espiritual; bem como o conceito herdado da tradição cristã, de amor como não-violência.

Segundo Sidney Guerra (2013, p. 327) através da Educação em Direitos Humanos “[...] o indivíduo e a coletividade construirão valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a valorização da Dignidade Humana e, por consequência, para a sociedade como um todo.” Assim sendo, espera-se da Educação em Direitos Humanos a formação de indivíduos que se tornem verdadeiros artesãos/amantes da paz e da arte de promoção e/ou proteção dos direitos humanos (civis e políticos; sociais, econômicos e culturais; ambientais, da paz, etc.).

CONCLUSÕES

A sensibilidade, fundada no amor à Dignidade Humana, que implica no amor a si mesmo, bem como no amor ao semelhante, tal qual leciona há milênios a mensagem judaico-cristã, pode contribuir de forma maravilhosa

para a arte de construir o respeito aos direitos humanos dos demais, reconhecendo assim o valor que se tem, ao reconhecer o valor do semelhante.

A ideia da Dignidade Humana, como hoje se concebe, se apresenta como uma forma secularizada da ideia judaico-cristã do que vem a ser tal dignidade, uma vez que segundo tal mensagem todos os seres humanos são radicalmente iguais.

A Educação em Direitos Humanos, embora seja uma educação que tem como princípio a laicidade, pode contribuir sobremaneira para a superação de todos os tipos de preconceito, mesmo os de origem religiosa, ao fundar-se na radical dignidade que pertence a todos os seres humanos, de acordo com a mensagem kantiana.

A Educação em Direitos Humanos se espera que seja um instrumento a mais a ser colocado nas mãos dos artesãos/amantes da paz, neste início de século, para que o legado valoroso de nosso tempo, não venha acompanhado de situações terríveis como o foram a 1ª e a 2ª guerras mundiais, no século XX, com os campos de extermínio nazista e a indiferença dos demais países à situação de degradação da Dignidade Humana a que estiveram sujeitos milhões de crianças, homens e mulheres judeus.

Assim, conclui-se que respeitar o outro significa desenvolver a sensibilidade numa constante interação entre seres humanos e entre seres humanos e meio ambiente. Assim, espera-se construir a paz, sobretudo porque a paz começa dentro do ser, a paz em seus aspectos objetivos (*Eirene, Pax*) se mantém em constante relação com os seus aspectos subjetivos (*Shalom*, não violência).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de filosofia. 6 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.
2. ADORNO, Theodor W. Mínima moralia: reflexões a partir da vida lesada. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2008.
3. ALONSO, Félix Ruiz; LÓPEZ, Francisco Granizo; CASTRUCCI, Plínio de Lauro. Curso de ética em administração. São Paulo: Atlas, 2008.
4. AMARAL JÚNIOR, Alberto do. Curso de direito internacional. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2011.
5. BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, G. A. de. Curso de filosofia do direito. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
6. CHAUI, Marilena. Convite à filosofia. São Paulo: Editora Ática, 2011.
7. COMPAGNONI, Francisco. Direitos humanos. In: COMPAGNONI, Francisco; PIANA, Giannino; PRIVITERA, Salvatore. (Org.). Dicionário de teologia moral. São Paulo: Paulus, 1997.
8. COMPARATO, Fábio Konder. Ética: direito, moral e religião no mundo moderno. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
9. Demo, Pedro. Introdução à sociologia: complexidade, interdisciplinaridade e desigualdade social. São Paulo: Atlas, 2009.
10. DOLINGER, Jacob. Direito e amor e outros temas. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
11. FROMM, Erich. El arte de amar: una investigación sobre la naturaleza del amor. Barcelona: Paidós, 2011.
12. Guerra, Sidney. Direitos humanos: curso elementar. São Paulo: Saraiva, 2013.
13. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CONSE-LHO PLENO. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17810&Itemid=866>. Acesso em: 29/05/2013.
14. MORIN, Edgar. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. 19 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.
15. Rodrigues, Geisa de Assis. Artigo 225. In: BONAVIDES, P.; MIRANDA, J.; AGRA, W. de M. (Coord.). Comentários à Constituição Federal de 1988. Rio de Janeiro: Forense, 2009.